



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Lei n.º 877/2001

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 873/2001, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quartel Geral aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Entende-se por auxílio de natureza assistencial a prestação de socorro, ajuda, colaboração e amparo a pessoas carentes do município de Quartel Geral.

Art. 2.º - Entende-se por pessoas de baixa renda, aptas a receberem os auxílios de que trata a Lei Municipal n.º 873/2001, todas aquelas carentes e residentes no município de Quartel Geral que esta condição declararem junto ao setor próprio da Prefeitura Municipal de Quartel Geral.

Parágrafo Único – Declarando o candidato ao benefício carência de recursos e domicílio no município, em nenhuma hipótese será recusada a declaração a que alude o *caput* do artigo.

Art.3.º - Para receber o auxílio é necessário que o beneficiário compareça ao setor próprio da Prefeitura Municipal, onde o mesmo será cadastrado, não se exigindo, além da declaração de carência e da prova de residência no município, nenhuma outra diligência ou documento.

Parágrafo Único – No ato do cadastramento o beneficiário receberá cartão identificando-o como apto a receber o auxílio de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Art.4.º - A prestação do auxílio será efetuada da seguinte forma:

- I- em pecúnia;
- II- em serviços;
- IV- fornecimento de materiais;
- V- autorização de uso de serviços públicos;
- VI - ressarcimento;

VII- outros julgados necessários, obedecido o que dispõe o *caput* do art.2.º desta lei.

Parágrafo Único – A concessão se dará total ou parcial e somente ao beneficiário cadastrado, exceto nos casos emergenciais que serão atendidos de imediato, com coordenação do serviço de assistência social do município.

Art.5.º - Fica acrescentado ao art.2.º da lei n.º 873/2001, os seguintes incisos:

- VI- Auxílio funeral;
- VII – Fretes e/ou transportes.

Art.6.º - O Prefeito Municipal enviará, mensalmente, a Câmara Municipal, relatório circunstanciado relacionado os beneficiários que foram atendidos com base nesta lei e o auxílio despendido a cada um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Art. 7.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 19 de Abril de 2001.

Alberto Caetano
Prefeito Municipal

Sônia Caetano de Araújo
Secretária